



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 168/17 - Mens. n.º 67/17 - Autógrafo n.º 97/17 - Proc. n.º 3.506/17-CMV - Proc. n.º 7.292/2017-PMV

LEI N.º 5.487, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 2.739/1994, que “dispõe sobre o Boletim Municipal”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 2.739, de 05 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Boletim Municipal”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2.º É estabelecida a edição eletrônica do Boletim Municipal no endereço www.valinhos.sp.gov.br da rede mundial de computadores - internet, com acessos e consultas gratuitas, independentemente de cadastro.

§ 1.º A publicação do Boletim Municipal Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§ 2.º As publicações do Boletim Municipal Eletrônico deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados para arquivamento permanente.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 168/17 - Mens. n.º 67/17 - Aut. n.º 97/17 - Proc. n.º 3.506/17-CMV - Proc. n.º 7.292/2017-PMV - Lei n.º 5.487/2017 fl. 02

Art. 3º. As publicações oficiais do Poder Executivo, através dos órgãos da administração direta e indireta, e do Poder Legislativo serão veiculadas, exclusivamente, pelo Boletim Municipal Eletrônico.

Parágrafo único. Até o fim do exercício de 2017, é facultada a manutenção da versão impressa do Boletim Municipal, de modo a permitir a migração de sistemas de forma segura e eficiente.

Art. 4º. A periodicidade do Boletim Municipal será estabelecida em regulamento, podendo haver edições extraordinárias.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

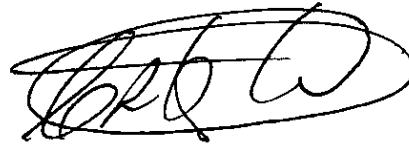
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

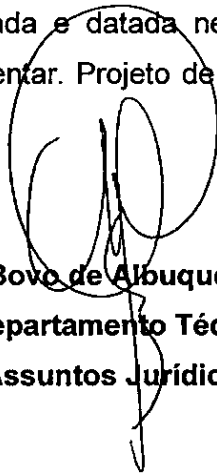


CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito



MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais